

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Novembro de 2010

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes Defensores Públicos:

1. SAULO ALVIM COUTO;
2. FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA;
3. JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA;
4. TATIANA TEIXEIRA DE ABREU E SILVA ULIANA – Suplente;
5. DANIEL HENRIQUE CAMPOS – Suplente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Defensor Público SAULO ALVIM COUTO.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada aos 29 dias do mês de Outubro de 2010, Vitória-ES.

**Protocolo 66881**

**Resolução CSDPES nº. 008/2010, de 29 de outubro de 2010.**

Dispõe sobre o processo de eleição para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 26 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, caput, e respectivo §3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redações dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09;

**CONSIDERANDO** a suspensão da eficácia do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 55/94;

**RESOLVE** aprovar o Regulamento das eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral:

#### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º. O processo eleitoral para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público Geral observará as disposições da presente Resolução.

Art. 2º. O Conselho Superior fará publicar a abertura do processo eleitoral para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Parágrafo único – Deverá constar da abertura o período de inscrição, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, e a data da realização do escrutínio.

Art. 3º. O procedimento eleitoral deverá ser finalizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, no ato da abertura das eleições, os membros da Defensoria Pública do Estado, de carreira e em atividade, que irão compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - O Presidente da Comissão será, necessariamente, membro do Conselho Superior, que coordenará os trabalhos.

§ 3º - A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista;

§ 4º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão.

#### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º. Poderá concorrer à eleição para formação da lista tríplice o Defensor Público que preencher o requisitos legais e se inscrever como candidato ao cargo.

Parágrafo único - Será deferida a inscrição do Defensor Público que atender aos seguintes requisitos:

I - contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, na data da posse;

II - ter sido declarado estável na carreira de Defensor Público;

III - estar em efetivo exercício na Defensoria Pública.

IV - ter ingressado na carreira até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 - art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

Art. 6º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será protocolizado no protocolo geral da Defensoria Pública ou enviado pelo correio, por meio de carta com aviso de recebimento - AR, ambos até as 18h00 do último dia de inscrição, e conterá:

I - o nome completo do candidato;

II - o número da matrícula do Defensor Público;

III - a data de ingresso na carreira;

IV - a localização à época da inscrição;

V - a indicação de até três formas abreviadas que costuma assinar ou com que seja conhecido;

§1º - No ato da inscrição o candidato poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;

Art. 7º - A Comissão Eleitoral encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado, em até 05 (cinco) dias após o término das inscrições, a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

§1º - Da relação, no prazo de 05 (cinco) dias, caberá recurso, que poderá ser interposto por qualquer integrante da carreira, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em única instância, também no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - Dentro do prazo recursal, os procedimentos de inscrição dos candidatos estarão disponíveis para consulta no local indicado pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS**

Art. 8º. As eleições ocorrerão no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, local onde todos os Defensores Públicos exercerão seu direito de voto entre às 09h00 e 17h00.

Art. 9º. Os candidatos à lista tríplice, para escolha do Defensor Público Geral, e que tiverem deferida a inscrição, afastar-se-ão do exercício de suas funções 10 (dez) dias antes da eleição.

§1º-Em caso de utilização da estrutura administrativa por qualquer candidato, ou em seu favor, será aberto processo administrativo junto à corregedoria geral facultado a qualquer membro da carreira o acompanhamento dos trabalhos.

§2º- A comunicação de utilização da estrutura administrativa tratada no parágrafo anterior será feita diretamente ao Corregedor Geral, de forma objetiva e indicará os elementos necessários à apuração dos fatos.

§3º- Não serão admitidas comunicações anônimas.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados, no requerimento de inscrição, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas, durante todo o trajeto, do local de votação ao local de apuração.

#### **SEÇÃO I DO VOTO**

Art. 11. O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal.

§1º - São eleitores os Defensores Públicos em efetivo exercício na carreira, que ingressaram até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 - art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

§2º - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral a lista de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Art. 12 O voto é secreto, exercido em cabine indevassável e vedada a identificação.

Art. 13. O voto é plurinomial, devendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 14. Prioritariamente, o processo de votação ocorrerá por meio eletrônico.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput, serão utilizadas as urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE-ES.

Art. 15. Os números de registro dos candidatos na urna eletrônica serão definidos em ordem crescente e de acordo com a ordem alfabética dos candidatos.

Parágrafo único - Na cabine de votação constarão os nomes de todos os candidatos habilitados bem como seus respectivos números de identificação, em formulário aprovado pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 16. O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, será autorizado a se dirigir a cabine de votação, indevassável, onde digitará os números correspondentes aos nomes escolhidos.

## SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 17. Não sendo possível a realização do processo eleitoral através do meio eletrônico, a mesma será realizada por meio manual, através de cédulas.

Art. 18. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

**Parágrafo único** - Cada cédula será previamente rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

Art. 19. O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação e, na cabine indevassável, assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida o envelope fechado nas urnas.

## SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 20. Ao fim do período definido no art. 8º deste Regimento, ou esgotados os eleitores, as urnas serão lacradas pelo presidente dos trabalhos, procedendo-se o transporte imediato das mesmas para a sala de apuração.

Art. 21. A apuração ocorrerá no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado, nas dependências da sala do Conselho Superior e terá início logo após o encerramento das votações.

**Parágrafo único** - Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Art. 22. Realizada a eleição pelo processo eletrônico, o resultado será obtido pelo respectivo relatório da urna eletrônica, conforme o procedimento e o programa de informática do TRE-ES.

Parágrafo único - Antes da proclamação do resultado, deverá ser conferido o número de votantes constantes no relatório da urna eletrônica com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

Art. 23. Realizada a eleição por meio de cédulas de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

§1º - Logo depois da conferência referida no caput deste artigo, todas as cédulas oficiais serão reunidas em uma única urna, se utilizada mais de uma, onde serão misturadas de tal maneira que não seja possível, na seqüência, determinar a origem do voto.

§2º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado final, que será assinada por todos os seus membros.

Art. 24. Serão considerados nulos os votos:

I - cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;

II - cuja cédula contenha o registro de voto em mais de 03 (três) nomes;

III - encaminhados por via postal, malote, portador ou exercidos por procurador (art. 11)

Parágrafo único - No processo eletrônico de votação, será considerado

nulo o voto caso o número digitado não corresponda a nenhum registro de candidatura.

## SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25. Encerrada a apuração, pelo presidente da Comissão Eleitoral serão imediatamente proclamados os Defensores Públicos que integrarão a lista triplíce, assim considerados os três Defensores Públicos que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único** - Havendo empate, integrará a lista triplíce o Defensor Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 26. Finalizado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o respectivo resultado para o Defensor Público Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27. Os três Defensores Públicos mais votados figurarão na lista triplíce em ordem decrescente, segundo a quantidade de votos que receberem.

**Parágrafo único** - Se concorrerem menos de três candidatos a lista será composta pelos votados.

Art. 28. Proclamado o resultado, o Defensor Público Geral remeterá a lista triplíce ao Governador do Estado no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A primeira eleição para a lista triplíce para a escolha do Defensor Público Geral, diante de sua peculiaridade, não observará o prazo estipulado no art. 2º deste ato.

Art. 31. Na vacância do cargo de Defensor Público Geral do Estado, o Conselho Superior, em sessão única, no prazo de 05 (cinco) dias contados do evento:

I - elegerá indiretamente o Defensor Público-Geral interino;

II - publicará edital de abertura do processo eleitoral, obedecendo, no que couber, as regras fixadas nesta Resolução, para o cumprimento do tempo restante do mandato.

Art. 32. Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 33. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada aos 29 do mês de Outubro de 2010, Vitória-ES.

**Protocolo 66888**

### Procuradoria Geral do Estado - PGE -

**PORTARIA Nº 095-S**, de 27 de outubro de 2010.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING, ALZEMIRA MATTOS RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONSTANTINO, LEANDRO BARCELOS e BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, para sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Almojarifado desta Procuradoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 096-S**, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 1º - DESIGNAR** a Procuradora **Drª. CARLA GIOVANNOTTI DORSCH**, para

substituir o **Dr. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO**, na Subprocuradoria Tributária - SPT, no período compreendido entre 03/11/2010 e 12/11/2010, por motivo de férias.

**ROGRIGO RABELLO VIEIRA**  
Procurador-geral do Estado

**O.S. nº 265-S**, de 26 de outubro de 2010.

**INTERROMPER** as férias regulamentares referentes ao exercício de 2009, da Procuradora **CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA**, a partir de 01/10/2010, devendo gozar o restante de suas férias oportunamente.

**O.S. Nº 267-S**, 27 de outubro de 2010.

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias restantes referentes ao exercício de 2008, e 15 (quinze) dias referentes ao exercício de